



Art. 1º Alterar o art. 12 da Resolução nº 419/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º Os recursos aprovados para a execução financeira dos Convênios/2005 não poderão ser remanejados para além de 20% do total conveniado, devendo cada item de despesa remanejado ser justificado para avaliação da SPPE/MTE, exceto quando ocorrer atrasos na programação de repasses prevista em plano de trabalho.”

Art. 2º Alterar o art. 2º da Resolução nº 423/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a SPPE/MTE autorizada a prorrogar para agosto de 2005 o período de execução dos convênios de junho de 2004 a junho de 2005 firmados com as prefeituras municipais.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 2 DE JUNHO DE 2005

Altera a Resolução CODEFAT nº 380, de 17 de março de 2003, que institui a linha de crédito especial FAT- VILA PANAMERICANA.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar os Incisos I e III do art. 3º da Resolução nº 380, de 17 de março de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

I - FINALIDADE: financiar a aquisição de terreno e a construção das unidades habitacionais, na cidade do Rio de Janeiro, destinadas, inicialmente, a abrigar os participantes dos Jogos Pan-americanos do ano de 2007, e, posteriormente, a serem ocupadas por adquirentes desses imóveis;

(...)

III - ITENS FINANCIÁVEIS: aquisição de terreno e construção de empreendimento coletivo de unidades residenciais, contemplando a comercialização e sub-rogação de dívida por unidade residencial para tomador adquirente da unidade comercializada;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 2 DE JUNHO DE 2005

Altera a Resolução nº 159, de 18 de fevereiro de 1998, estabelecendo novo prazo para envio de relatórios por parte dos Agentes Financeiros.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, face ao que estabelece o inciso 4º do Art. 2º da Resolução nº 59, de 25 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os relatórios de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao CODEFAT, em meio magnético, até o dia 15 do mês subsequente, contemplando todas as operações contratadas no período.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE JUNHO DE 2005

Inclui no Anexo II da NR-28 os códigos de ementa e as respectivas infrações para os subitens da NR-10

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Incluir no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 (Fiscalização e Penalidades), os códigos de ementa e respectivas infrações para os subitens da Norma Regulamentadora n.º 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), aprovada pela Portaria MTE n.º 598, de 07 de dezembro de 2004.

ITEM / SUBITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO
10.2 Medidas de Controle		
10.2.1	2100010	I3
10.2.2	2100029	I1
10.2.3	2100037	I3
10.2.4	2100045	I4
10.2.4 “a”	2100053	I3
10.2.4 “b”	2100061	I2
10.2.4 “c”	2100070	I2
10.2.4 “d”	2100088	I2

10.2.4 “e”	2100096	I3
10.2.4 “f”	2100100	I3
10.2.4 “g”	2100118	I3
10.2.5	2100126	I4
10.2.5 “a”	2100134	I3
10.2.5 “b”	2100142	I3
10.2.5.1	2100150	I4
10.2.6	2100169	I3
10.2.7	2100177	I2
10.2.8 Medidas de Proteção Coletiva		
10.2.8.1	2100185	I4
10.2.8.2	2100193	I3
10.2.8.2.1	2100207	I2
10.2.8.3	2100215	I2
10.2.9 Medidas de Proteção Individual		
10.2.9.1	2100223	I4
10.2.9.2	2100231	I4
10.2.9.3	2100240	I1
10.3 Segurança em Projetos		
10.3.1	2100258	I3
10.3.2	2100266	I2
10.3.3	2100274	I2
10.3.3.1	2100282	I2
10.3.4	2100290	I2
10.3.5	2100304	I1
10.3.6	2100312	I2
10.3.7	2100320	I2
10.3.8	2100339	I2
10.3.9 “a”	2100347	I1
10.3.9 “b”	2100355	I1
10.3.9 “c”	2100363	I1
10.3.9 “d”	2100371	I1
10.3.9 “e”	2100380	I1
10.3.9 “f”	2100398	I1
10.3.9 “g”	2100401	I1
10.3.10	2100410	I2
10.4 Segurança na Construção, Montagem, Operação e Manutenção		
10.4.1	2100428	I4
10.4.2	2100436	I4
10.4.3	2100444	I3
10.4.3.1	2100452	I3
10.4.4	2100460	I3
10.4.4.1	2100479	I2
10.4.5	2100487	I2
10.4.6	2100495	I3
10.5 Segurança em Instalações Elétricas e Desenergizadas		
10.5.1 “a”	2100509	I2
10.5.1 “b”	2100517	I2
10.5.1 “c”	2100525	I2
10.5.1 “d”	2100533	I2
10.5.1 “e”	2100541	I2
10.5.1 “f”	2100550	I2
10.5.2	2100568	I3
10.5.2 “a”	2100576	I2
10.5.2 “b”	2100584	I2
10.5.2 “c”	2100592	I2
10.5.2 “d”	2100606	I2
10.5.2 “e”	2100614	I2
10.5.4	2100622	I3
10.6 Segurança em Instalações Elétricas e Energizadas		
10.6.1	2100630	I4
10.6.1.1	2100649	I4
10.6.2	2100657	I3
10.6.3	2100665	I2
10.6.4	2100673	I3
10.6.5	2100681	I2

10.7 Trabalho Envolvendo Alta Tensão		
10.7.1	2100690	I4
10.7.2	2100703	I4
10.7.3	2100711	I4
10.7.4	2100720	I2
10.7.5	2100738	I2
10.7.6	2100746	I3
10.7.7	2100754	I4
10.7.7.1	2100762	I3
10.7.8	2100770	I3
10.7.9	2100789	I3
10.8 Habilitação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos Trabalhadores		
10.8.5	2100797	I1
10.8.6	2100800	I1
10.8.7	2100819	I3
10.8.8	2100827	I4
10.8.8.1	2100835	I4
10.8.8.2	2100843	I2
10.8.8.2 “a”	2100851	I2
10.8.8.2 “b”	2100860	I2
10.8.8.2 “c”	2100878	I2

10.8.8.3	2100886	I1
10.8.8.4	2100894	I3
10.8.9	2100908	I2
10.9 Proteção Contra Incêndios		
10.9.1	2100916	I3
10.9.2	2100924	I2
10.9.3	2100932	I2
10.9.4	2100940	I3
10.9.5	2100959	I4
10.10 Sinalização de Segurança		
10.10.1	2100967	I3
10.10.1 “a”	2100975	I2
10.10.1 “b”	2100983	I2
10.10.1 “c”	2100991	I2
10.10.1 “d”	2101009	I2
10.10.1 “e”	2101017	I2
10.10.1 “f”	2101025	I2
10.10.1 “g”	2101033	I2
10.11 Procedimentos de Trabalho		
10.11.1	2101041	I3
10.11.2	2101050	I2
10.11.3	2101068	I2
10.11.4	2101076	I2
10.11.5	2101084	I3
10.11.6	2101092	I1
10.11.7	2101106	I2
10.11.8	2101114	I2
10.12 Situação de Emergência		
10.12.1	2101122	I2
10.12.2	2101130	I3
10.12.3	2101149	I3
10.12.4	2101157	I3
10.13 Responsabilidades		
10.13.2	2101165	I3
10.13.3	2101173	I4
10.14 Disposições Finais		
10.14.1	2101181	I4
10.14.2	2101190	I2
10.14.4	2101203	I2
10.14.5	2101211	I2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 3 de junho de 2005

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea “a”, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
001	46201.000177/2003-00	003558347	Algodoeira Sertaneja Ltda.	AL
00	46791.000223/00-28	003015335	Banco ABN AMRO Real S.A.	BA
003	46204.006086/2002-69	006766188	Transportes Coletivos Lapa Ltda.	BA
004	46204.010633/2002-19	006772901	Turquesa Comércio de Jóias Ltda.	BA
005	46208.004826/2002-92	006238840	Bertin Ltda.	GO
006	46312.001006/99-95	003661491	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul Rosa Pedrossian	MS
007	46222.009925/2002-82	005155967	A.C. Vilaça Empreendimentos Ltda.	PA
008	46869.004866/2002-51	005644496	Banco Bradesco S.A.	RJ
009	46215.020501/2003-49	001680170	Elevadores Atlas Schindler S.A.	RJ
10	46215.011437/2003-13	009778276	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
11	46220.005398/00-97	002383632	Wilport Operadores Portuários S.A.	SC
12	46263.002440/2002-81	006043461	Banco do Estado de São Paulo S.A.	SP
13	46219.019890/98-74	00708000602	Caixa Econômica Federal	SP
14	46736.001060/2002-16	004395361	Carneiro Comércio e Indústria de Portas de Aço Ltda.	SP
15	46262.002874/2002-91	008782652	Confecções Diquinho Ltda.	SP
16	46264.004814/2002-93	008881499	Costaplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	SP
17	47999.002165/00-31	004216288	HVA Promoção Publicidade e Comércio Ltda.	SP
18	46259.002466/2002-99	008735816	Igaratiba Indústria e Comércio Ltda.	SP
19	46736.002952/2001-53	004377371	Itaotec Componentes e Serviços S.A.	SP
20	46472.002700/2002-53	008502757	Martini Engenharia Consultiva Ltda.	SP
21	46473.003454/2003-28	008405883	Ncom Telecomunicações e Informática Ltda.	SP
22	46251.000282/99-25	000794210	Villares Metals S.A.	SP